



DECRETO Nº 3596

de 10 de março de 2026

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Piraputangas.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado De Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 82, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2001, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 78, de 22 de maio de 2003, que cria o Parque Natural Municipal de Piraputangas no município de Corumbá; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que autoriza a criação de conselho consultivo ou deliberativo das Unidades de Conservação; CONSIDERANDO a indicação dos membros realizada pelos setores a serem representados; D E C R E T A:

Art. 1º.

Ficam designados como membros do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Piraputangas, os representantes abaixo relacionados:

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO

PANTANAL

TITULAR e

PRESIDENTE

CRISTINA DE

ARRUDA

FERREIRA

FLEMING

SUPLENTE

MARINA

KLEINSORGE

DAIBERT

ÓRGÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA -

EMBRAPA PANTANAL

TITULAR

MÁRCIA DIVINA

DE OLIVEIRA

SUPLENTE

CARLOS

ROBERTO

PADOVANI

FUNDAÇÃO DE TURISMO DO

PANTANAL

TITULAR

JOSÉ DE

CARVALHO

JÚNIOR

SUPLENTE

LUIZ RICARDO

JULIÃO ROCHA

SETOR PRIVADO ATUANTES NA

REGIÃO

TITULAR

MARCONI

ANDRADE ANJOS

SUPLENTE

JUERCIO LOPES

**ÓRGÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA -
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL**

TITULAR SUPLENTE

CLAUDIA

**ELIZABETE DA
COSTA MORAES EDISON DI FABIO
MONDINI**

**POPULAÇÃO RESIDENTE E DO
ENTORNO - COMUNIDADE**

ANTÔNIO MARIA COELHO

TITULAR SUPLENTE

FRANCISCO

**ARRUDA DE
SOUZA JEISON CORREA
DE OLIVEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

TITULAR SUPLENTE

ADRIANO

**RODRIGUES DE
OLIVEIRA ALCIDES
GALHARTE NETO**

Art. 2º.

A designação para o presente Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Piraputangas, não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Parágrafo único .

O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º.

As competências do Conselho Gestor observarão, no que couber, o disposto no art. 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, devendo ser exercidas em conformidade com as atribuições ali estabelecidas para conselhos de unidades de conservação.

1º

O Conselho Gestor atuará de forma consultiva, conforme a categoria e os objetivos da unidade de conservação, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

2º

As atribuições previstas neste Decreto serão interpretadas em consonância com a legislação federal pertinente, especialmente quanto à participação social, ao acompanhamento da implementação do plano de manejo e à integração da unidade de conservação com as comunidades do entorno.

Art. 4º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Corumbá

CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA FLEMING

Fundação de Meio Ambiente do Pantanal

Decreto Nº 3596/2026 - 10 de março de 2026